

PROJETO DE LEI Nº

Veda a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino superior, públicas e privadas, e proíbe, expressamente, as chamadas festas "open bar", nestas mesmas instituições, em todo o Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam vedados a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas em toda e qualquer instituição de ensino superior, pública ou privada, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica às áreas destinadas às moradias estudantis, aos centros acadêmicos, aos diretórios acadêmicos, às organizações atléticas, aos grêmios estudantis, aos clubes de professores, aos clubes de funcionários e a quaisquer associações ou agremiações congêneres.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos pela instituição de ensino fora de suas dependências e em datas estranhas ao período letivo.

Artigo 3º - Fica vedada a realização de festas "open bar" nas dependências de toda e qualquer instituição de ensino superior, pública ou privada, no Município de São Paulo.

§ 1º- O disposto neste artigo se aplica às áreas destinadas às moradias estudantis, aos centros acadêmicos, aos diretórios acadêmicos, às organizações atléticas, aos grêmios estudantis, aos clubes de professores, aos clubes de funcionários e a quaisquer associações ou agremiações congêneres.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica aos eventos promovidos pela instituição de ensino fora de suas dependências e em datas estranhas ao período letivo, abrangendo, inclusive, eventos promovidos pelas moradias estudantis, pelos centros acadêmicos, pelos diretórios acadêmicos, pelas organizações atléticas, pelos grêmios estudantis, pelos clubes de professores, pelos clubes de funcionários e por quaisquer associações ou agremiações congêneres.

Artigo 4º - O fornecimento de bebida alcoólica à instituição de ensino superior, pública ou privada, a centro acadêmico, a diretório acadêmico, a organização atlética, a grêmio estudantil, a clube de professores, a clube de funcionários ou a qualquer associação ou agremiação congênere sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - se pessoa física, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - se pessoa jurídica:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) 0,5% sobre o faturamento bruto anual do ano anterior à data do fato, se o fornecimento ocorrer a título gratuito ou por valor inferior àquele praticado no mercado.

Parágrafo único - As multas previstas no inciso II não poderão ser inferiores ao valor da vantagem auferida, quando esta puder ser calculada.

Artigo 5º - A instituição de ensino superior, pública ou privada, o centro acadêmico, o diretório acadêmico, a organização atlética, o grêmio estudantil, o clube de professores, o clube de funcionários ou qualquer outra associação ou agremiação congênere que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 6º - As multas previstas nesta Lei, serão corrigidas monetariamente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Lei serão utilizadas em ações voltadas à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, no âmbito escolar.

Parágrafo único - Compete aos Fiscais de Posturas Municipais das Subprefeituras do Município de São Paulo a fiscalização da presente lei, bem como a aplicação das multas por ela previstas.

Artigo 8º - Ao aluno, professor ou funcionário que infringir o disposto nesta lei aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regulamentos internos das respectivas instituições de ensino a que estão vinculados.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes e jovens adultos, especialmente aqueles que cursam o Ensino Superior, é uma incontestável realidade no Brasil.

Segundo o “I Levantamento Nacional sobre o Uso de Tabaco, Álcool e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras” – estudo produzido e referendado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, SENAD – “o uso de álcool nesta população é preocupante”¹, em especial porque **é notado um aumento nas taxas de consumo desta droga com o passar dos anos**:

¹ Brasil. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; GREA/IPQ-HCFMUSP. Org.: Andrade AG, Duarte PAV, Oliveira LG. Brasília: SENAD; 2010, p. 84.

“Por exemplo, em estudantes da Universidade de São Paulo, houve um aumento significativo, entre os anos de 1996 e 2001, no consumo de bebidas alcoólicas (88,5% para 91,9%), com relação ao uso de álcool *na vida* (Andrade *et al.*, 1997 ; Stempliuk *et al.*, 2005)”².

De forma ainda mais alarmante, o levantamento aponta que 67% dos homens nesta fase da vida e 56% das mulheres ingeriram bebidas alcoólicas **nos últimos 30 (trinta) dias**, indicando que o uso do álcool é não apenas intenso, mas também bastante frequente³.

Este Projeto, originariamente apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, depara-se, hoje, com uma nova realidade de consumo de bebidas alcoólicas entre os estudantes brasileiros. Com o advento da pandemia de COVID-19, o consumo abusivo de álcool entre os jovens se intensificou. De acordo com a professora Marluce Siqueira, Coordenadora de Pesquisa do Centro de Estudos e Pesquisas sobre o Álcool e outras Drogas: Interconexões (CEPADi), o isolamento social impactou diretamente o padrão de consumo de álcool por adolescentes⁴, aumentando-o. De acordo com a professora, os fatores que influenciaram esse aumento foram: o fortalecimento do vínculo em casa; a permissividade do consumo de álcool no contexto familiar; a ansiedade e a depressão oriundas do contexto pandêmico; e o fato do álcool ser uma substância lícita, com acesso fora e dentro de casa. Tudo isso levou a uma modificação do uso, acarretando, assim, alterações nas crenças normativas de filhas e filhos sobre o consumo e o abuso de bebidas alcoólicas, como bem ressaltaram as pesquisadoras Leila Garcia, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), e Zila Sanchez, da Escola Paulista de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)⁵. De modo convergente, a Organização Panamericana de Saúde (OPAS), no Canadá, fez um levantamento sobre os jovens que consumiram álcool dentro de casa, constatando que o percentual passou de 20,6% para 30,1% no período da pandemia, indicando, assim, uma mudança de hábitos nociva à fase de desenvolvimento individual⁶.

Essa mudança de paradigma ideológico-comportamental fortaleceu ainda mais o olhar de naturalização, já existente, sobre o consumo de bebidas alcoólicas em ambientes sociais – a exemplo

² Brasil. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; GREAI/PQ-HCFMUSP. Org.: Andrade AG, Duarte PCAV, Oliveira LG. Brasília: SENAD; 2010, p. 84.

³ Isso sem mencionar que, de acordo com o referido estudo, apesar de a legislação nacional autorizar o consumo de álcool apenas depois dos 18 (dezoito) anos de idade, **79,2% dos universitários em idades inferiores já consumiram a droga**. Vide: Brasil. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; GREAI/PQ- HCFMUSP. Org.: Andrade AG, Duarte PCAV, Oliveira LG. Brasília: SENAD; 2010, p. 87.

⁴ “Consumo de álcool por adolescentes cresce na pandemia”. 2021
<https://www.issup.net/pt-br/knowledge-share/resources/2021-02/consumo-alcool-por-adolescentes-cresce-na-pandemia>

⁵ “Consumo de álcool por adolescentes cresce na pandemia”. 2021
<https://www.issup.net/pt-br/knowledge-share/resources/2021-02/consumo-alcool-por-adolescentes-cresce-na-pandemia>

⁶ “Consumo de álcool por adolescentes cresce na pandemia”. 2021
<https://www.issup.net/pt-br/knowledge-share/resources/2021-02/consumo-alcool-por-adolescentes-cresce-na-pandemia>

das inúmeras festas infantis que sempre serviram esse tipo de bebida aos adultos. Preocupantemente, essa nova realidade acompanhou os jovens para além de suas casas, levando essas mudanças e todos os seus impactos negativos para dentro dos muros das instituições de ensino superior.

Estima-se, ainda, que um em cada quatro estudantes tenha realizado, pelo menos, uma vez nos 30 (trinta) dias anteriores à entrevista um **consumo pesado episódico (binge drinking) de álcool**, enquanto um em cada três relatou ter feito uso desta droga neste padrão nos últimos 12 (doze) meses⁷, dados que confirmam ainda mais o quão internalizado está esse hábito na vida universitária dos jovens brasileiros.

Atualíssimo estudo divulgado em 2025 constatou que 60% dos estudantes relataram ter ingerido álcool no mês anterior à pesquisa⁸. Pelo mesmo estudo, também ficou demonstrado que 62,8% dos estudantes universitários fazem consumo arriscado de álcool, dando especial atenção aos estudantes matriculados nos cursos da área da saúde, haja vista o elevado grau de exigência, bem como o estresse e a ansiedade que eles acarretam. A fim de exemplificar o atual grau de consumo alarmante, um estudo produzido entre estudantes de uma escola de medicina no interior de São Paulo observou a prevalência do uso de bebidas alcoólicas por 86,6% deles, isto é, quase 90%, um percentual muito preocupante⁹.

Os malefícios de tal paradigma comportamental, naturalmente, são muitos. O Professor Arthur Guerra, atual supervisor do Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, aponta como consequências negativas do consumo exacerbado de álcool não apenas aqueles desdobramentos mais óbvios de curto prazo, como **possíveis intoxicações e a sujeição a situações de risco iminente** (como acidentes de trânsito ou vulnerabilidade a práticas sexuais não consentidas), mas também certos prejuízos que demoram mais para serem sentidos pelos usuários, muitos dos quais são intimamente conectados com o próprio desempenho acadêmico dos estudantes.

Segundo o professor, “a médio e longo prazos existe uma situação na qual **o universitário não consegue manter a atenção e o foco nos estudos**, especialmente porque, com o uso constante, todo mundo acaba tendo dificuldades de concentração, alterações de memória (a memória dele começa a falhar), e atenção”¹⁰.

De fato, muitas pesquisas referendam as assertivas do professor. Em trabalho realizado na cidade de São Paulo com estudantes da área das ciências biológicas, por exemplo, atestou-se que **uma proporção maior de alunos tende a faltar aulas sem motivos quando consomem de modo**

⁷ Brasil. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; GREA/IPQ-HCFMUSP. Org.: Andrade AG, Duarte PCAV, Oliveira LG. Brasília: SENAD; 2010, p. 89.

⁸ Gomes, L. P., Neif, Érika M., Cioffi, A. C. de S., Rodrigues, L. C., Afonso, W. B., Félix, V., & Carrijo, M. V. N. (2025). Uso de Álcool e Apoio Social Entre Estudantes Universitários. Saúde Coletiva (Barueri), 15(93), 14358–14371. <https://doi.org/10.36489/saudecoletiva.2025v15i93p14358-14371>

⁹ DELMONDES, D. I. de S.; ARAUJO, E. A. de.; SANTOS, F. G. dos.; SILVA, J. B. M. e.; NOGUEIRA, L. da P.; SANTOS, R. C. de S.; GOMES, B. da S. The alcohol abuse among college students: a literature review. Research, Society and Development, [S. l.], v. 11, n. 16, p. e39111637769, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i16.37769. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/37769>. Acesso em: 13 mar. 2025.

¹⁰ GUERRA, Arthur. “Precisamos falar sobre álcool e drogas nas universidades”. In: *Revista Cultura e Extensão da Universidade de São Paulo*, n.º 13, maio/2015, São Paulo, p. 11 – g.n.

recorrente bebidas alcoólicas: enquanto 44,8% dos alunos que não bebem dizem deixar de ir às aulas apenas quando estão doentes, esse percentual cai para **quase a metade** – 28,8% – no caso de estudantes que consomem a referida droga¹¹.

Em outra pesquisa, atestou-se, ainda, que há **um risco duas vezes maior** de estudantes que bebem frequentemente e intensamente estarem **fora do período ideal de seus cursos de graduação**¹², revelando que o consumo de bebidas alcoólicas dificulta, senão impede, a formação universitária adequada dos estudantes brasileiros.

O comportamento violento também é um dos graves problemas derivados do consumo de bebidas alcoólicas, sendo certo que, “entre universitários, o comportamento agressivo não é identificado somente entre os dependentes, ele também pode ser encontrado em consumidores ocasionais de bebidas alcoólicas. Segundo os dados demonstrados, 16,5% dos estudantes já brigaram por estarem sob efeito de alguma substância psicoativa e 21% já ameaçaram pessoas com armas de fogo”¹³, o que reforça ainda mais as preocupações existentes com os caminhos que o uso desenfreado deste entorpecente vêm tomando nas universidades brasileiras.

Todo esse cenário, já problemático por si só, torna-se ainda mais complicado com a ocorrência cada vez mais comum das chamadas festas *open bar* (festas nas quais se paga um valor fixo de entrada e o consumo de bebidas é integralmente liberado). Nelas, **a possibilidade do uso desmedido do álcool cresce consideravelmente**, o que intensifica ainda mais os riscos de ocorrência dos desdobramentos negativos supramencionados.

Zila van der Meer Sanchez Dutenhofner, chefe do Departamento de Medicina Preventiva da Escola Paulista de Medicina (EPM), da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), realizou, em conjunto com outros pesquisadores, importante pesquisa no Estado de São Paulo, na qual foram entrevistados jovens que saíam de “baladas” realizadas na capital, no bojo das quais o consumo de álcool mostrava-se elevado.

Segundo os pesquisadores, um dos importantes resultados obtidos com o trabalho caminhou justamente no sentido de **atestar que a venda de bebidas no sistema open bar foi o principal fator ambiental associado à intoxicação por consumo excessivo de álcool**¹⁴.

A lógica é bastante simples: “o fato de os estabelecimentos que adotam o sistema de *open bar* cobrarem uma quantia fixa (em geral, baixa) e permitirem que se beba em quantidade ilimitada, por toda a noite, faz com que seus frequentadores se sintam compelidos a beber o máximo que podem, fazendo jus a seu gasto comprometido”¹⁵. Para fins de comparação, poder-se-ia recorrer à dinâmica

¹¹ RUEDA SILVA, Leonardo V. E. *et alli*. “Fatores associados ao consumo de álcool e drogas entre estudantes universitários”. In: *Revista de Saúde Pública*, n.º 02, vol. 40, abr./2006, São Paulo, pp. 284/285.

¹² NEMER, Aline Silva de Aguiar *et alli*. “Pattern of alcoholic beverage consumption and academic performance among college students”. In: *Rev. Psiquiatria Clínica*, n.º 02, vol. 40, 2013, São Paulo, p. 67.

¹³ WAGNER, Gabriela Arantes; ANDRADE, Arthur Guerra de. “Uso de álcool, tabaco e outras drogas entre estudantes universitários brasileiros”. In: *Ver. Psiquiatria Clínica*, vol. 35, suppl. 1, 2008, São Paulo, p. 52

¹⁴ **“As entrevistas indicaram que o open bar é a prática mais nociva de promoção do consumo de álcool. Os baixos preços destes serviços facilitam o consumo pesado de álcool”** (CARLINI, Claudia; SANCHEZ, Zila M; *et alli*. “Environmental Factors Associated with Psychotropic Drug Use in Brazilian Nightclubs”. In: *JOURNAL OF URBAN HEALTH-BULLETIN OF THE NEW YORK ACADEMY OF MEDICINE*, v. 94, 2017, pp. 549/562 – tradução livre, g.n.).

¹⁵ SANCHEZ, Zila M. “A prática de *binge drinking* entre jovens e o papel das promoções de bebidas alcoólicas: uma questão de saúde pública”. In: *Epidemiol. Serv. Saúde*, n.º 26, jan./mar./2017, Brasília, p. 196.

dos rodízios de carne. Por mais que a pessoa se polície, finda comendo mais em rodízios, em virtude de uma quantia fixa permitir comer sem limitações.

De acordo com Zila Sanchez, ademais, esse tipo de festa “aumentou não apenas o consumo de álcool, como já era esperado, mas também o de drogas ilícitas. Nas festas *open bar*, chega a ser 12 vezes maior a probabilidade de haver consumo de ecstasy [metilenodioximetanfetamina], maconha, cocaína e até quetamina, um anestésico para cavalos com efeito alucinógeno”¹⁶, o que **reverbera a necessidade de especial atenção a essa modalidade das práticas festivas**.

A fim de evitar a ampliação epidêmica dos casos de intoxicação por álcool entre jovens, a professora é categórica ao afirmar que o melhor caminho é a adoção de políticas públicas que objetivem impedir a realização de eventos nos quais a oferta de bebidas seja vultosa e facilitada. Nesse sentido, para ela, **uma proposta convincente seria combater a venda de álcool no modelo *open bar* e as demais promoções que tornem a bebida muito barata**¹⁷.

Deve-se notar, a esse propósito, que **muitos estudos relatam existir uma estreita conexão entre as festas *open bar* e as “baladas universitárias”**.

De acordo com Ana Regina Noto, professora do Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo, “no Brasil, um projeto de pesquisa em andamento envolvendo 60 organizações atléticas universitárias identificou que 58 delas celebraram contratos formais com a indústria do álcool. Esses contratos incluem direitos de publicidade e de exclusividade de imagem em troca de uma redução do preço das bebidas comercializadas”¹⁸, o que, de acordo com a professora, “permite a organização de festas universitárias *open bar*, nas quais os estudantes têm acesso ilimitado ao álcool pagando um preço unitário de entrada”¹⁹.

Ainda de acordo com a pesquisadora, “52 das 60 organizações atléticas reportaram que organizam esse tipo de festas”²⁰, fato esse que justifica a nossa preocupação em inserir no presente projeto de lei **específica disposição sobre a referida modalidade de comercialização de bebidas alcoólicas**.

O cenário acima descrito está intimamente ligado à alta capacidade das instituições de ensino em promover eventos fora de suas dependências. A grande influência e popularidade de determinadas instituições de ensino – com destaque às de ensino superior – colocam-nas como potenciais difusoras de eventos para além de suas áreas internas. Tendo em vista o grande alcance dessas instituições em promover eventos e os efeitos negativos associados às festas “open bar”, faz-se mais do que necessária a adoção de uma proibição ampla frente a essa modalidade festiva. Vedando, assim, não só as festas “open bar” que ocorrem nas dependências das instituições e de suas associações e agremiações, mas também as que são promovidas por essas mesmas instituições, associações e

¹⁶<http://agencia.fapesp.br/consumo-excessivo-de-alcool-na-balada-expoe-homens-e-mulheres-a-riscos-diferentes/25291/> (acesso em 03/04/2019).

¹⁷ <http://agencia.fapesp.br/consumo-excessivo-de-alcool-na-balada-expoe-homens-e-mulheres-a-riscos-diferentes/25291/> (acesso em 03/04/2019).

¹⁸ NOTO, Ana Regina *et alli*. “The Hidden Role of the Alcohol Industry in Youth Drinking in Brazil”. In: *Journal of Studies on Alcohol and Drugs*, vol. 76, n.º 06, 2015, p. 981.

¹⁹ NOTO, Ana Regina *et alli*. “The Hidden Role of the Alcohol Industry in Youth Drinking in Brazil”. In: *Journal of Studies on Alcohol and Drugs*, vol. 76, n.º 06, 2015, p. 981

²⁰ NOTO, Ana Regina *et alli*. “The Hidden Role of the Alcohol Industry in Youth Drinking in Brazil”. In: *Journal of Studies on Alcohol and Drugs*, vol. 76, n.º 06, 2015, p. 981

agregiações para além de seus muros.

Estudo recente demonstrou a íntima relação entre as festas “open bar” e o uso de benzodiazepínicos, medicamentos com efeitos sedativos, cujo uso vem se demonstrando um grave problema de saúde pública, sobretudo na população estudantil. A análise de predição para uso de benzodiazepínicos feita pelo estudo mostrou que a variável “frequentar festa ‘open bar’” esteve associada com o uso do medicamento nos últimos 12 meses, inclusive sem prescrição médica, representando um aumento de 4,592 vezes de chances de ocorrência desse tipo de uso²¹.

Para além das pesquisas mencionadas, esta Vereadora, Professora universitária há mais de vinte anos, constitui verdadeira testemunha dos problemas que o álcool causa no ambiente das universidades, sendo certo que, paulatinamente, ganham força essas contratações (de ética bastante questionável) firmadas entre a Indústria do álcool e as várias associações universitárias.

Não há nenhuma bondade, por parte dos produtores e fornecedores de bebidas alcoólicas, em entregar seus produtos aos estudantes por valores módicos, quando não gratuitamente. Ao assim proceder, além do interesse publicitário, essas empresas têm também o intuito de fidelizar clientes e iniciar os jovens no mau hábito da bebida, droga umbilicalmente relacionada a todo tipo de violência. A situação se assemelha à de traficantes, quando buscam introduzir uma droga nova no mercado.

As moças, ávidas por se igualarem aos homens também no que há de mau, bebem nessas festas até o ponto de perderem a consciência sobre os próprios corpos, vindo a sofrer abusos dos quais se recordam apenas no dia seguinte.

Para que esta Vereadora não seja atacada injustamente, imperioso consignar que o fato de a vítima do abuso sexual estar alcoolizada não afasta o crime. No entanto, sob a perspectiva da prevenção, melhor evitar beber nos níveis que vêm sendo observados na atualidade. Não sendo excessivo lembrar que os rapazes também podem ser vítimas de crimes sexuais, muito embora as moças sejam as principais vítimas.

Tendo em vista todas essas considerações preliminares, é imperativo destacar que o intuito que nos acomete com a apresentação desta propositura é o de possibilitar, se não uma completa extinção de todos os malefícios já elencados, ao menos uma **significativa diminuição de todos eles**, notadamente assegurando que os espaços destinados à educação dos jovens e adolescentes do Município de São Paulo não sofram com o desvio de finalidade que, atualmente, parece lhes acometer.

Dito de outro modo, se estudos da mais alta qualidade científica indicam não só que o consumo de álcool por segmentos destas faixas etárias é abusivo nos tempos atuais, mas também que **ocorre de forma recorrente em ambientes cuja real destinação é a formação e a capacitação de nossos jovens**, é imperioso que se tente reverter o quadro, vedando-se o contato de estudantes com bebidas alcoólicas ao menos ali onde devem estar preocupados com atividades de outra natureza.

Não se desconhece, todavia, que muitas universidades já possuem, em seus regulamentos internos, normas alinhadas com o proposto no projeto de lei em tela.

²¹ ALBUQUERQUE, Sílvia Camêlo de. Fatores preditores do consumo de benzodiazepínicos por estudantes de um Instituto Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.
<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/46150/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20S%c3%adlvia%20Cam%c3%aalo%20de%20Albuquerque.pdf>

As universidades administradas pelo Estado de São Paulo, por exemplo, são uníssonas ao proibirem em seus *campi* o consumo e a venda de bebidas alcoólicas.

Na Universidade de São Paulo, existem Resoluções destinadas a disciplinar a realização de eventos festivos em suas diversas sedes (campus da capital²², Quadrilátero saúde/direito²³, campus de Ribeirão Preto²⁴ e campus “Fernando Costa”²⁵), no bojo das quais se determina, expressamente, que fica **“proibida a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer evento realizado no interior do Campus”**.

Há, ademais, outra Resolução que aborda a matéria²⁶, a qual busca regulamentar o fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua” no *Campus* da Capital e que institui que “para qualquer modalidade de TPUSP (TPUSP- C ou TPUSP- E) fica **proibido o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas** de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação nas áreas da Universidade de São Paulo”.

Na Universidade Estadual de Campinas, de outro lado, a Deliberação CONSU- A-009/2009²⁷, também orientada à disciplina das festas realizadas em suas dependências, institui que:

“Artigo 2º - Os docentes, discentes regularmente matriculados, os servidores técnico-administrativos e as entidades representativas poderão solicitar a realização de festas ou eventos, através de formulário próprio, que deverá obrigatoriamente conter:
[. . .] X. declaração de que **não irão promover comércio de bebidas alcoólicas no evento**”.

Em seu próprio Estatuto há, igualmente expressa, previsão no sentido de que **o consumo de bebidas alcoólicas constitui infração disciplinar**, conforme se depreende do art. 142, inciso V. Confira - se:

“Sem prejuízo das disposições legais e das que cada Unidade estabelecer em seu Regimento sobre o respectivo regime disciplinar, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:
[. . .] V - fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, **ou de bebidas alcoólicas**”²⁸.

Por fim, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” editou a Portaria nº 525 de

²² Resolução n.º 7.088 de 2015, disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-7088-de-26-de-agosto-de-2015> (acesso em 10/04/2019).

²³ Resolução n.º 7.165 de 2016, disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7165-de-20-de-janeiro-de-2016> (acesso em 10/04/2019).

²⁴ Resolução n.º 7.168 de 2016, disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7168-de-24-de-fevereiro-de-2016> (acesso em 10/04/2019).

²⁵ Resolução n.º 7.191 de 2016, disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7191-de-15-de-abril-2016> (acesso em 10/04/2019).

²⁶ Resolução nº 7.351 de 2017, disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7351-de-07-de-junho-de-2017> (acesso em 10/04/2019).

²⁷ Disponível em: https://www.pg.unicamp.br/deliberacoes_consultor.php?ano=2009 (acesso em 10/04/2019).

²⁸ Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/informacao/estatutos-da-unicamp> (acesso em 10/04/2019).

2005, em que, no artigo 2º, § 3º, consta de maneira cristalina que “ **É vetado o uso de bebidas alcoólicas nas dependências dos Campi Universitários**”²⁹.

Além das vedações internas das Universidades administradas pelo Estado de São Paulo, as Universidades Municipais de São Paulo também possuem normativas proibitivas sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas.

A Universidade de Taubaté (UNITAU), em sua Deliberação CONSAD nº 009/2019, que regulamenta o uso dos espaços da Universidade pelas comunidades internas e externas, veda, em seu art. 12, incisos III e IV, tanto a comercialização de produtos e alimentos de qualquer natureza quanto o fornecimento ou o consumo de bebidas alcoólicas no uso desses espaços.

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS), na Deliberação CONSEPE nº 006/2020, que aprova o Regulamento Disciplinar Discente da Universidade, também dispõe sobre a proibição. Em seu art. 5º, inciso VI, elenca como um dos deveres dos discentes “não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas nas dependências da USCS e nas localidades onde ocorrem as atividades acadêmicas”. Bem como, em seu art. 6º, inciso XXXIII, define como infração disciplinar “portar ou vender drogas ou substâncias tóxicas ou entorpecentes ilícitas que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, nas dependências da USCS”.

Ocorre que, embora louváveis, essas medidas não têm se mostrado suficientes. Ademais, como são normativas de iniciativa discricionária das respectivas Instituições de Ensino Superior (IES), **podem a qualquer momento ser revogadas por novas disposições em sentido contrário**, o que as torna pouco eficazes na tarefa de impedir, com o vigor necessário à matéria, a venda, o consumo e o fornecimento de bebidas alcoólicas no interior das instituições em questão.

Importante, portanto, que haja um expresso mandamento legal instituindo a **obrigatoriedade** de que todas as universidades do Município de São Paulo – e, aqui, deixa-se claro: não só as universidades públicas, mas também as privadas – coíbam práticas desse tipo em suas dependências.

Tendo tudo isso em mente, destaca-se, ainda, que a presente propositura legislativa possui plena capacidade de coexistir com a Lei Estadual nº 13.545/2009, atualmente em vigor no Estado de São Paulo. Tendo em vista o art. 30 da Constituição Federal, que trata da competência dos Municípios, este projeto se enquadra perfeitamente no que prevê o dispositivo constitucional, tanto no sentido de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I do art. 30), quanto no sentido de complementar a legislação estadual vigente (inciso II do art. 30).

Conforme demonstrado acima, é inegável o interesse local da vedação do consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino e nos eventos por elas promovidos. Como já mencionado, o consumo de álcool por adolescentes e jovens adultos gera prejuízos tanto na esfera individual quanto na esfera social, impactando diretamente o psicológico, a personalidade, o convívio social, o comprometimento escolar dos indivíduos, a curto e a longo prazos. Todos esses impactos reverberam, inevitavelmente, sobre o funcionamento do aparelho público municipal, dada as consequências de saúde, educação e segurança pública que o consumo de álcool acarreta, ainda mais quando o consumo se dá por adolescentes e jovens adultos.

²⁹ Disponível em: <https://sistemas.unesp.br/legislacao-web/?base=R&numero=68&ano=2018&dataDocumento=08/11/2018> (acesso em 10/04/2019)

Quanto ao papel desta propositura em suplementar a lei estadual vigente, temos que, em primeiro lugar, a Lei nº 13.545/2009 só disciplina sobre as instituições de ensino geridas pelo Estado, deixando desprotegidos os estudantes da rede privada. Em segundo lugar, a normativa vigente deixa margem a dúvidas, ao não falar expressamente do ensino superior, âmbito em que ocorrem os mais graves problemas. Além disso, não há qualquer referência, na lei estadual, à figura das festas “open bar”, as quais ganham espaço entre os universitários, aumentando, assim, os riscos de acidentes de trânsito, de cometimento de crimes violentos e o de serem vítimas desses mesmos tipos de crimes.

Já a recente Lei nº 18.106/2025, apesar de proibir as festas “open bar” nas instituições de ensino, não faz expressa menção às Faculdades e Universidades, espaços mais expostos à deletéria prática.

Só por esses fatores, já restaria justificada a edição de outra lei. No entanto, o projeto ora proposto traz, ainda mais, outra complementação à legislação estadual, ao prever a aplicação de multa tanto as pessoas – físicas ou jurídicas – que fornecerem bebida às instituições de ensino superior e às associações de estudantes, quanto às instituições de ensino superior e às associações de estudantes que comprarem bebidas alcoólicas. Medida que, com toda certeza, tornará a norma vigente mais efetiva e completa. Da forma como a matéria está disciplinada, as empresas ficam absolutamente impunes, mesmo quando realizam as contratações antiéticas acima mencionadas.

Com efeito, os contratos feitos pela indústria de bebidas com centros acadêmicos, diretórios acadêmicos, grêmios estudantis e atléticas não têm qualquer visibilidade. Apenas aqueles que vivenciam a Universidade (caso desta Vereadora) têm conhecimento da gravidade da situação. O presente projeto e a previsão de multa aos fornecedores trarão a publicidade necessária para que esses fornecedores sofram o justo constrangimento público pelo mal que estão causando à juventude deste país.

Quanto à multa prevista nesta propositura, utilizou-se como parâmetro o *Manual Prático de Cálculo de Multa no Processo Administrativo de Responsabilização*, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) em dezembro de 2018.

Quanto à competência, esta propositura pesquisou e analisou sistematicamente diferentes órgãos, bem como suas legislações vigentes, a saber: a Guarda Civil Municipal de São Paulo; a Secretaria Municipal de Saúde; o Conselho Municipal de Saúde; o Ministério Público do Estado de São Paulo; a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia; a Secretaria Municipal de Educação; o Conselho Municipal de Educação; a atuação da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação em conjunto à Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU; e o Procon Paulistano.

Após exaustivas pesquisas, chegou-se à conclusão de que os **Fiscais de Posturas Municipais** são os profissionais competentes para fiscalizar o cumprimento da presente lei e, por conseguinte, aplicar as multas nela previstas, utilizando os montantes amealhados em ações preventivas, no próprio ambiente escolar. A conclusão quanto à competência dos Fiscais de Posturas consolidou-se após reunião realizada por esta Vereadora com representantes do Sindicato dos Fiscais de Posturas Municipais de São Paulo (SAVIM), a fim de esclarecer sua atuação profissional. A reunião corroborou as pesquisas e consolidou o entendimento sobre a competência dos Fiscais de Posturas,

assim como trouxe a compreensão de que a categoria atua em toda a cidade de São Paulo, através das diferentes Subprefeituras do Município. Suas atuações abrangem mais de 800 normas e compreendem a realização de vistorias e fiscalizações do ordenamento urbano; o exercício do poder de polícia administrativa; a verificação de irregularidades e a identificação dos responsáveis; a lavratura de autos de infração; a aplicação de penalidades relacionadas às condutas e posturas municipais, como as multas, tudo em conformidade com a Lei nº 17.913/2023 e o Decreto nº 62.559/2023, que regulamentam as atribuições dos integrantes da carreira. Suas atividades são realizadas por meio do *Sistema de Gerenciamento de Fiscalização* (SGF), nos ditames da Lei nº 17.913/2023, da Lei nº 16.417/2016 e da Lei nº 14.715/2008, marcando a presença da Administração Pública nas ruas e o zelo para com a cidade e seus estudantes.

O Poder Legislativo, mais que a prerrogativa, tem o dever de zelar pela vida e pela saúde física, mental e emocional de crianças, adolescentes e jovens adultos. Com relação a estes últimos, esclareça-se, não há qualquer intervenção em sua liberdade individual, pois a vedação não ocorre de maneira geral e irrestrita, mas apenas no ambiente escolar e naqueles diretamente relacionados.

Esta Vereadora presidiu o Conselho Estadual de Entorpecentes por quase cinco anos. Nesta rica experiência de vida, pode constatar o mal que a bebida faz, em especial no cérebro em formação. Também em função desse cargo honorífico, esta Vereadora ministrou várias palestras sobre o tema, algumas para funcionários da Universidade de São Paulo.

Sempre que orientava acerca dos prejuízos da bebida para alunos e funcionários, a subscritora deste projeto era confrontada com a seguinte pergunta: “Mas por que nós não podemos beber no trabalho e os professores podem?”. Segundo o relato desses funcionários, em algumas unidades da Universidade de São Paulo, na sala dos Professores, haveria bebida alcoólica.

Esta Vereadora é professora concursada da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, desde 2003. Nesse tempo, jamais se deparou com bebida na sala dos professores. Não obstante, para que não haja dúvidas, o presente projeto veda o consumo de bebidas alcoólicas nos ambientes escolares, de forma geral. Ou seja, a proibição não é apenas para alunos, mas também para funcionários e professores. Afinal, álcool não combina com trabalho, em especial com a concentração necessária para ensinar e para aprender.

Como já mencionado, esta propositura se enquadra perfeitamente na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, tendo em vista legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal e estadual já vigente.

Além disso, o art. 23 da Constituição Federal também autoriza os Municípios a legislar, de forma concorrente, sobre assuntos relacionados à educação e à proteção da juventude, **tópicos objeto de atenção deste projeto de lei**, motivo pelo qual não há que ser questionada a sua constitucionalidade sob esse aspecto.

De fato, em se tratando de norma específica – é dizer, que não se configura como norma geral³⁰. Dado que institui uma **condição particular** que deve ser incorporada à organização do Sistema

³⁰ Vale, nesse sentido, lembrar que “normas gerais são declarações principiológicas que cabe à União editar, no uso de sua competência concorrente limitada, restrita ao estabelecimento de diretrizes nacionais sobre certos assuntos, que deverão ser respeitadas pelos Estados-Membros na feitura das suas legislações, através de normas específicas e particularizantes que as detalharão” (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo *apud* ALMEIDA,

de Educação do Município, **ela é perfeitamente atinente à competência legislativa legítima desta Câmara Municipal.**

Tampouco o argumento de que às universidades não se aplicam *in continenti* as normas emanadas pelo legislativo municipal, em decorrência da sua **autonomia administrativa** prevista no artigo 207 da Constituição Federal, pode infirmar a competência desta Casa para promulgar uma lei no sentido aventado pela propositura em tela.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou inúmeras vezes no sentido de que **o conceito de autonomia universitária não se confunde com aquele de soberania**, o que significa dizer que, muito embora disponham elas de espaços de legítima atuação discricionária, **estão invariavelmente sujeitas às normas jurídicas emanadas de leis federais, estaduais e municipais promulgadas pelas respectivas autoridades competentes.** Confira- se:

“Em suma, a autonomia não é irrestrita, mas limitada, mesmo porque não se trata de soberania nem de independência, **exigindo-se submissão às normas gerais relativas aos controles e fiscalizações a que estão sujeitos todos os serviços públicos**, diretos e descentralizados” (STF, ADI n.º 1.599, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJe 18/05/2001);

“A Suprema Corte já assentou, em diversas oportunidades, que **o princípio da autonomia universitária não se confunde com soberania, devendo as Universidades se submeter às leis e aos demais atos normativos**” (STF, Ag. Rg. no RE n.º 1.036.076/SE, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 29/06/2018).

Ademais, deve-se ponderar que a garantia da autonomia está relacionada à proteção da liberdade de pensamento frente ao arbítrio. Tal garantia existe para que as autoridades constituídas não queiram determinar o que os alunos estudarão ou não estudarão.

Ora, se a autonomia versa sobre a liberdade de pensamento, por óbvio, ninguém poderá alegar que a proibição do álcool, nas Universidades, feriria essa mesma liberdade, pois o álcool, sim, compromete a consciência daquele que se dispõe a aprender.

Indiscutível, por conseguinte, que o projeto de lei ora apresentado é legítimo e fundamental para garantir o melhor funcionamento de todas as instituições de ensino superior, públicas e privadas, do Município de São Paulo. Bem como, para garantir a proteção de jovens e adolescentes que nelas ingressam e estudam.

Sala das Sessões, em

JANAINA PASCHOAL
Vereadora – PP

Fernanda Dias Menezes de. *Competências na Constituição de 1988*. 5ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 133).